

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Cordeiro

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 03 de 19 de abril de 2017

Institui a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Cordeiro e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação,, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de Cordeiro, de 05 de abril de 1990, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação n° 1.407, de 14 de dezembro de 2010, e.

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010, em Brasília — DF;

Considerando o que determina a Lei Municipal n° 1.987/2015 de 15 de junho de 2015;

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação do Município de Cordeiro/RJ;

Considerando a importância da participação de membros dos segmentos educacionais e órgãos governamentais no Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito do Municipal de Cordeiro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Cordeiro, 2015-2025.

- Art. 2° Compete à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Cordeiro:
- I Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet ou encaminhá-los para as unidades de ensino do municípios e para os órgãos que compõem a comissão;
- II Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III Elaborar seu Regimento Interno;
- IV Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- V Acompanhar, junto à Câmara de Vereadores do Município, a tramitação dos projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VI Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VII Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- Art. 3° Serão convidados a compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Cordeiro, os membros representantes dos setores abaixo relacionados, na razão de 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada representação, abaixo elencada:
- I Gabinete da Secretaria da Educação;
- II Câmara de Vereadores;
- III Conselho Municipal de Educação;
- IV Conferência Municipal de Educação.
- § 1° Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação por meio de Resolução.
- § 2° Os representantes a que se referem os incisivos e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos concernentes órgãos e/ou entidades.
- § 3° O (a) coordenador (a) da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Cordeiro será indicado (a) pela Secretaria de Educação do Município.

- § 4° A estrutura e os procedimentos operacionais da comissão serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Resolução.
- § 5° A comissão terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, por convocação do(a) seu(sua) coordenador(a) ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.
- § 6° A comissão estará administrativamente vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e receberá o suporte técnico e administrativo da SME, de forma a assegurar o seu funcionamento.
- § 7° A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Cordeiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- Art. 4° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Cordeiro/RJ, 19 de abril de 2017.

Luiz Antonio da Silva Cavalheiro Secretário Municipal de Educação